



21153800027061

Este documento foi gerado em 16/08/2012 às 18h:33min.

DECRETO N.º 49.443, DE 6 DE AGOSTO DE 2012.

Altera o [Decreto nº 24.846, de 1º de setembro de 1976](#), que regulamenta a concessão de ajuda de custo, diárias e transportes aos servidores estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da [Constituição do Estado](#),

D E C R E T A :

Art. 1º -Ficam alterados os arts. 5º e 10 do [Decreto nº 24.846, de 1º de setembro de 1976](#), que regulamenta a concessão de ajuda de custo, diárias e transportes aos servidores estaduais, para a seguinte redação:

"Art. 5º - Os valores das diárias definidos na [Lei nº 14.018, de 22 de junho de 2012](#), serão discriminados por intermédio de ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º O ato de que trata o caput deverá incluir o valor das diárias para os servidores e empregados da Administração Indireta, observados os parâmetros e limites da referida Lei.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às entidades do Sistema Financeiro Estadual, as quais submeterão a proposta de valor à deliberação governamental, ouvida previamente a Junta de Coordenação Financeira da Secretaria da Fazenda.

...

Art. 10 - As servidores em viagem para fora do País serão fixadas diárias especiais definidas pelo Governador do Estado por meio de Ordem de Serviço, mediante proposta encaminhada pelo Secretário Chefe da Casa Civil.

Parágrafo único. Os valores fixados na forma do caput deste artigo só poderão ser excepcionalizados mediante autorização governamental, em pedido fundamentado e encaminhado pelo Secretário da Pasta a qual pertencer o servidor. *

Art. 2º -Fica incluído o § 7º no art. 6º ao [Decreto nº 24.846/76](#), com a seguinte redação:

*Art. 6º -

..

§ 7º As diárias dos servidores designados para estudo ou estágio fora do Estado ou do País por tempo superior a trinta dias não poderão exceder, em um mês, ao dobro do vencimento, remuneração ou salário, quando no território nacional, nem ao triplo, quando no estrangeiro."

Art. 3º -Acrescenta artigos ao [Decreto nº 24.846/76](#), com a seguinte redação:

"Art. 5º - A. As quotas de diárias por secretaria, órgão e entidade serão estabelecidas por meio de Ordem de Serviço do Governador do Estado na forma que estabelece o [Decreto nº 40.879, de 9 de julho de 2001](#), após encaminhamento do Secretário de Estado da Fazenda."

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 8º do [Decreto nº 24.846, de 1º de setembro de 1976](#), e os [Decretos nº 30.169, de 2 de junho de 1981](#), nº 33.317, de 3 de outubro de 1989, nº 33.375, de 8 de dezembro de 1989, nº 36.010, de 6 de junho de 1995.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 6 de agosto de 2012.

DOE de 07/08/2012

TARSO GENRO,

Governador do Estado.